



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO  
D.O. ELETRÔNICO EM  
07/10/2008

Secretaria do Tribunal Pleno/  
Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Nº 164/07 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40384200700002007 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM  
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: Amélia Aparecida de Souza

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª  
Região

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA  
RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. A ausência de cópia do ato  
impugnado inviabiliza o conhecimento da reclamação correicional  
consoante o disposto nos artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das  
Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos  
em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

**ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno  
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, negar provimento ao  
agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, vencido o Exmo. Sr.  
Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro.

São Paulo, 12 de novembro de 2007

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE REGIMENTAL  
DELVIO BUFFULIN

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORA  
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO Nº 40384.2007.000.02.00.7**  
**AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL**  
**AGRAVANTE: AMELIA APARECIDA DE SOUZA**  
**AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 14/16**

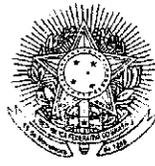
**AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.** A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da reclamação correcional consoante disposto nos artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega a agravante que foi indeferido o processamento da Reclamação Correcional pelo não conhecimento da medida pela falta de cópia da documentação comprobatória do ato impugnado.

Acrescenta que a decisão impugnada não pode prevalecer diante da certidão de fls. 10, datada de 15/08/2007, que demonstra que os autos não foram localizados na Secretaria da Vara. Invoca, por fim, o artigo 284 do CPC.

**V O T O**

Conheço do Agravo Regimental.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 40384.2007.000.02.00-7**

*fls. 2*

Como consta da decisão agravada, os autos não foram localizados em Secretaria no dia 15/08/2007, conforme certidão de fls. 10, todavia a medida correccional foi interposta em 20/08/2007. Entretanto, não ficou demonstrado que entre os dias 16 e 20 de agosto os autos não foram encontrados.

E no mais, a Reclamação Correccional é um remédio processual excepcional, tendo seu direcionamento e pressupostos determinados no Regimento Interno da cada Tribunal Regional do Trabalho e suas Normas da Corregedoria, não se aplicando a previsão do artigo 284 do CPC.

Tratando-se de medida de cunho meramente administrativo, a interpretação do artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Corte combinada com a Consolidação das Normas da Corregedoria deve ser restritiva, sem qualquer ampliação.

Assim, mantenho a decisão agravada

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

  
**DECIO SEBASTIÃO DAIDONE**  
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO  
CORREGEDOR REGIONAL  
RELATOR